

PROJETO DE LEI Nº 3.285/1992
(Do Sr. Fábio Feldman)

"Dispõe sobre a utilização e proteção da Mata Atlântica e dá outras providências".

EMENDA ADITIVA Nº

Adicione-se ao Título VI - Das Disposições Finais, do Projeto de Lei 3.285/92, um novo artigo, onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. . O art. 10 da Lei no 9.393, de 19 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.

.....

§ 1º

.....

I -

.....

.

II

.....

..

a)

.....

..

b)

.....

..

c)

.....

..

d) sob regime de servidão florestal ou ambiental.

e) cobertas por florestas nativas, primitivas ou regeneradas, estas em estado médio ou avançado de regeneração natural.

III

.....

..

IV

.....

.

a)

.....
..

b) de que tratam as alíneas "a", "b", "c," "d" e "e" do inciso II;

.....
..... " (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda se justifica diante da necessidade de adequação e alteração da do art. 10º, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, no sentido de que se inclua as novas figuras jurídicas que, a título de conservação ambiental, são merecedoras de tratamento diferenciado para fins de fomento e incentivos econômicos.

Sala das Sessões, em novembro de 2003.